

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VOLTA REDONDA  
À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
PREFEITURA MUNICIPAL SAÚDE  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PERMANENTE

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA 203  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Recurso Administrativo | Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024  
Processo Administrativo nº 4406/2023/FMS/SMS/PMVR

A/c: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro e Comissão de Licitação

A Empresa Vermat Comercial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.597.896/0001-02, com sede na Avenida das Américas nº 8.505 Lojas 101,102 e 105,106, Barra da Tijuca, CEP 22793-081, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Paulo Marcio de Vasconcellos Jatobá, portador da Carteira de Identidade nº 080389455 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 041.349.787-93, vem na forma da Legislação Vigente, Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, bem como na forma do Edital publicado, vem até presença de Vossas Senhorias para tempestivamente, impetrar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da Empresa Orto Medical Materiais Cirurgicos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.994.394/0001-67, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

## I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, uma vez que foi interposto dentro do prazo legal conforme Art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e conforme item 19 do referido edital, sendo o prazo de 3 (três) dias úteis.

O resultado da fase de habilitação foi divulgado em 05/06/2024, e a empresa recorrente manifestou a intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a empresa citada, sendo o prazo final para a interposição de Recurso Administrativo no dia 10/06/2024 restando assim comprovada sua tempestividade.

## II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Apresente licitação já devidamente citada acima, tem como objeto a aquisição de medicamentos para diagnósticos (contraste radiológico) conforme especificado no edital.

A empresa já devidamente qualificada acima foi habilitada para o item descrito abaixo:

*“Item 1 - CONTRASTE RADIOLÓGICO, COMPOSIÇÃO À BASE DE IOBITRIDOL, CONCENTRAÇÃO 300MG DE IODO/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 50 ML”.*

A empresa “Orto Medical” ofertou o Contraste Radiológico da Fabricante GUERBET, ocorre que a referida não possui autorização do fabricante para Distribuir o medicamento, não sendo Distribuidora autorizada para tal.

Sendo assim a Habilitação de uma empresa não autorizada para distribuir o medicamento coloca em risco a segurança e a eficácia do fornecimento, comprometendo a qualidade dos produtos que serão fornecidos pela mesma e disponibilizados a população, Tal situação contrária os princípios da legalidade, isonomia, moralidade e eficiência que regem as licitações públicas.

Estamos tratando de medicamentos injetáveis que serão utilizados pela população fornecidos por uma empresa que não passou pelos processos rigorosos de qualidade da Fabricante Guerbet, onde são verificados todos os documentos de qualidade, farmacovigilância, atendimento das normas reguladas pela Anvisa, espaço físico de acondicionamento com controle adequado de temperatura e transportes como designado pelo fabricante para que se mantenham suas propriedades, além dos processos de rastreabilidade e acompanhamentos.

A empresa já citada acima não irá conseguir realizar a compra através da Fabricante que não fornece os medicamentos para empresas que não são seus Distribuidores autorizados.

O único Distribuidor autorizado da Fabricante Guerbet no Estado do Rio de Janeiro é a Empresa Vermat Comercial LTDA que é autorizada para o fornecimento onde passamos pelo processo de qualidade da fabricante, tendo sido verificado todos os nossos processos de qualidade, rastreabilidade e atendimento das Normas da Anvisa para Medicamentos.

Seguem as Declarações da fabricante Guerbet informando a “Vermat Comercial” como distribuidora autorizada.

**Guerbet** 

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

A **GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Portugal, nº 1.100, Parte: C64 - Itaquí - Itapevi/SP, CEP: 06696-060, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **VERMAT COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 09.597.896/0001-02, com sede na Av. das Américas, nº 8.505, Lojas 103, 102, 105 e 106 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22793-081, é sua distribuidora autorizada.

A presente declaração não implica em assunção, pela ora declarante de qualquer espécie de responsabilidade/solidariedade legal, fiscal, trabalhista, previdenciária, sendo válida exclusivamente pelo período de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou seja, até o dia 05/08/2024.

Por ser a expressão da verdade é emitida a presente declaração sob as penalidades civis e criminais imputáveis.

São Paulo, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**Gino Spigariol**

Assinado de forma digital  
por Gino Spigariol  
Dados: 2024.06.05 23:01:35  
+03'00

Gino Spigariol Netto  
Gerente de Licitações e Suporte a Vendas  
Tel.: (11) 95319-6609  
**GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA.**

Guerbet Imagem do Brasil Ltda - CNPJ nº 09.597.896/0001-02 (Matriz) 06.103.111.0004-00 (Filial)  
Rua Gomes de Carvalho, nº 1629 - Triângulo - Vila Olímpia - São Paulo/SP CEP: 04547-006 (Matriz)  
Avenida Portugal nº 1.100, Parte C64, Itaquí - Itapevi/SP CEP: 06696-060 (Filial)  
Tel.: (11) 2497-3918 | 0500 026 12 00

Guerbet 

### DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

A GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA., com sede na Rua André Rocha, nº 3.000, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22710-561, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **VERMAT COMERCIAL LTDA.**, CNPJ nº 09.597.896/0001-02, com sede na Av. das Américas, nº 8.505, Lojas 101, 102, 105 e 106 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, Cep: 22793-081, é sua distribuidora autorizada.

A presente declaração não implica em assunção, pela ora declarante de qualquer espécie de responsabilidade/solidariedade legal, fiscal, trabalhista, previdenciária, sendo válida exclusivamente pelo período de 60 (sessenta) dias a contar desta data, ou seja, até o dia 05/08/2024.

Por ser a expressão da verdade é emitida a presente declaração sob as penalidades civis e criminais imputáveis.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**Gino**  
**Spigariol**

Assinado de forma digital  
por Gino Spigariol  
Dados: 2024.06.05  
22:58:34 -03'00'

Gino Spigariol Netto  
Gerente de Licitações e Suporte a Vendas  
Tel.: (11) 95319-8609  
**GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.**

Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ nº 09.597.896/0001-02  
Rua André Rocha, nº 3.000, Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ CEP: 22710-561  
Tel.: (11) 2394-6600 / (800) 025 12 90

## A QUEM POSSA INTERESSAR

Ref.: Autorização para Comercialização de Produtos GUERBET

Os produtos fabricados pela GUERBET somente podem ser comercializados para destinatários finais (hospitais, clínicas e serviços de saúde), com exclusividade, pela própria GUERBET ou por seus distribuidores autorizados. Neste passo, a VERMAT COMERCIAL LTDA. é a única distribuidora credenciada para comercializar produtos GUERBET no Estado do Rio de Janeiro.

A ORTO MEDICAL, por sua vez, não faz parte do rol de distribuidores da GUERBET e não está autorizada a vender ou distribuir quaisquer produtos GUERBET para quaisquer destinatários finais.

É importante ressaltar que qualquer produto identificado com a marca GUERBET, que não tenha sido comercializado por seus canais oficiais de revenda e distribuição, não tem a garantia de qualidade e segurança da GUERBET.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**Gino**  
**Spigariol**

Assinado de forma digital  
por Gino Spigariol  
Dados: 2024.06.07 10:41:35  
-03'00'

Gino Spigariol Netto  
Gerente de Licitações e Suporte a Vendas  
Tel.: (11) 95319-6609  
**GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA.**

Guerbet Produtos Radiológicos Ltda - CNPJ nº 42.150.405/0001-43  
Rua André Bachtó nº 3.000, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22710-568  
Tel: (11) 2224-5000 / 0800 026 12 90

Quanto a empresa colocada em 3º Lugar Konimagem Comercial LTDA, inscrita no CNPJ 58.598.368/0001-83, não está autorizada a fornecer no Rio de Janeiro somente em São Paulo. A Fabricante Guerbet já reforçou junto ao distribuidor a questão da região de atendimento.

A ausência de autorização do fabricante para a comercialização do medicamento indicado fere o princípio da legalidade e da moralidade administrativa previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa aceita não possui autorização legal para distribuir o medicamento de contraste radiológico. A Anvisa exige que a comercialização seja feita com segurança e rastreabilidade.

A segurança do paciente é a principal preocupação em qualquer ambiente hospitalar. Medicamentos adquiridos de fornecedores não autorizados podem estar comprometidos em termos de qualidade e eficácia. Sem a devida autorização do fabricante, não há garantia de que os medicamentos foram armazenados e transportados sob condições adequadas, aumentando o risco de degradação do produto, contaminação e perda de eficácia. O uso de medicamentos comprometidos pode resultar em tratamentos ineficazes, reações adversas graves ou até mesmo eventos fatais.

A rastreabilidade dos medicamentos é fundamental para garantir que todos os produtos utilizados nos tratamentos hospitalares possam ser monitorados desde a fabricação até a administração ao paciente. Empresas não autorizadas pelo fabricante muitas vezes não conseguem fornecer informações completas sobre a cadeia de distribuição do medicamento. Essa falta de transparência impede que o hospital verifique a autenticidade e a integridade dos produtos, comprometendo a capacidade de responder adequadamente a quaisquer incidentes de segurança ou recalls.

Para garantir a segurança e a eficácia dos tratamentos administrados, é imperativo que os hospitais adquiram medicamentos apenas de empresas autorizadas pelo fabricante, que possam garantir a rastreabilidade e a procedência dos produtos. Essa prática não apenas cumpre os requisitos legais e regulamentares, mas também assegura que os pacientes recebam cuidados da mais alta qualidade, protegendo sua saúde e bem-estar.

### III – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer que Exmo. Sr. Pregoeiro:

- a. Que seja reformada a decisão que declarou aceita a empresa Orto Medical Materiais Cirúrgicos LTDA, e que seja desclassificada conforme motivos expostos neste Recurso Administrativo.
- b. Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Douta Comissão de Licitação, reconsidere sua decisão e, na hipótese de isso não ocorrer, faça este recurso subir à Autoridade superior em consonância com o previsto no § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro 07 de Junho de 2024

VERMAT COMERCIAL LTDA:09597896000102  
02

Assinado de forma digital por  
VERMAT COMERCIAL  
LTDA:09597896000102  
Dados: 2024.06.07 19:17:56  
-03'00'

PAULO MARCIO DE VASCONCELLOS  
JATOBA:04134978793

Assinado de forma digital por  
PAULO MARCIO DE VASCONCELLOS  
JATOBA:04134978793  
Dados: 2024.06.07 19:17:23 -03'00'

VERMAT COMERCIAL LTDA

Representante Legal: Paulo Márcio de Vasconcellos Jatobá  
CNPJ: 09.597.896/0001-02 | CPF 041.349.787-93

GABRIELA FERNANDES BARBOSA

Assinado de forma digital por  
GABRIELA FERNANDES BARBOSA  
Dados: 2024.06.07 19:18:44 -03'00'

Gabriela Fernandes Barbosa  
Advogada  
OAB/RJ 244.346



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO / ANO / FOLHA

RUBRICA

4406

2023

FL  
211

**Ao GS/SMS**

Prezados,

Trata-se de um recurso interposto pela empresa VERMAT COMERCIAL LTDA pela habilitação da empresa ORTO MEDICINAL, vencedora na fase de lances para o item 1.

A empresa alega que a ORTO MEDICINAL não possui autorização pelo fabricante para comercializar a marca ofertada conforme documentos apresentados.

Cabe esclarecer que no edital do presente certame não está relacionado à declaração de credenciamento do fabricante nos documentos necessários para habilitação técnica.


A empresa vencedora apresentou toda documentação relacionada em edital e desta forma foi habilitada para o item.

Apesar das alegações apresentadas, não há parâmetro legal, considerando as regras estabelecidas em edital para desclassificação da empresa habilitada. A rastreabilidade, atendimento das normas sanitárias e consequente garantia da qualidade do produto ofertado deverão ser atendidos pela empresa habilitada independentemente da carta de credenciamento para venda do fabricante.

Desta forma, opino pelo indeferimento do pedido.

Sem mais, fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Att,

  
Alan Costa Somália  
Farmacêutico CFF-RJ 16869  
DAF - SMS  
Matr: 336521 - PMVR  
33/0+124





**TEMA:** Recurso Administrativo  
**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico nº 90038/2024/FMS/SMS/PMVR  
**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de aquisição de medicamentos para diagnóstico (contraste radiológico), para atendimento de paciente com indicação de hemodinâmica (exames de cateterismo e/ou angioplastia) no município de Volta Redonda  
**PROCESSO:** 4406/2023/SMS/PMVR

### **1- PRELIMINARMENTE**

Em desacordo com a decisão que classificou em 1º lugar a licitante vencedora da licitação no item 01 do Pregão Eletrônico nº 90038/2024/SMS/PMVR, a empresa **VERMAT COMERCIAL LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, por intermédio de seu representante legal, vem manifestar a intenção, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo sistema eletrônico, com fundamento no Artigo 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e Item 19 do edital.

Encerrado o prazo para a apresentação razões do Recurso pela recorrente e a contrarrazões pela recorrida, faz-se necessário registrar que somente a empresa acima cumpriu todos os atos inerentes à interposição do respectivo **RECURSO** que estão devidamente registradas e anexadas no sistema eletrônico da licitação.

### **ANÁLISE DO PREGOEIRO**

Ante ao exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela recorrente em suas peças recursais, por se tratar de autorização pelo fabricante de comercializar a marca ofertada. Por se tratar de uma documentação técnica, esta pregoeira, encaminhou o presente processo ao setor solicitante Farmácia Municipal/DAF/SMS/PMVR, para conhecer e manifestar.

Dado o exposto, diante das informações da análise do Farmacêutico Responsável/DAF/SMS/PMVR, em resposta ao pedido de recurso administrativo, há que se assegurar, que todo ato administrativo deve atender entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, da igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da **vinculação ao instrumento convocatório** e da legalidade, consoante previsão na legislação reguladora da matéria.

Diante dos fatos esta pregoeira respalda-se para opinar pelo **Indeferimento do pedido de Recurso Administrativo** apresentada pela recorrente e que seja mantida a classificação da empresa vencedora.

E reafirmando que a Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda prima em cumprir rigorosamente todos os princípios que orientam a Administração Pública.

Em, 05 de agosto de 2024.

**SHÊNISE GOMES QUINTINO DE AZEVEDO**  
Pregoeira do CCP/FMS/SMS/PMVR



PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA	RÚBRICA
4.406	2023	216	GS/SMS

## DECISÃO:

### I – DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para diagnóstico (contraste radiológico), para atendimento de paciente com indicação de hemodinâmica (exames de cateterismo e/ou angioplastia) no âmbito do SUS no município de Volta Redonda, nos termos do memorando nº 1.233/2023 (fls. 02), do Estudo Técnico Preliminar (fls. 03/05), do Termo de Referência (fls. 76/79) e do Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024/FMS/SMS/PMVR (fls. 114/140).

O Edital do Pregão Eletrônico em referência foi publicado em 14/05/2024, no Jornal O DIA (fls. 143) e na edição nº 2.066 da Imprensa Oficial (VR Destaque) (fls. 145). A sessão foi realizada no dia 05/06/2024 às 09:00horas. A empresa ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, foi a licitante que sagrou-se vencedora do item nº 01, na forma da Ata de Julgamento do certame às fls. 199/201.

A empresa VERMAT COMERCIAL LTDA manifestou-se a intenção de recorrer, apresentando as razões recursais às fls. 203/209, tendo como fundamento seu recurso à falta de autorização do fabricante para a empresa vencedora distribuir o medicamento.

Por se tratar de questão técnica, foi encaminhado o processo administrativo para o Departamento de Assistência Farmacêutica – DAF emitir parecer a respeito das razões recursais. O DAF emitiu parecer às fls. 211, indicando que o Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024/FMS/SMS/PMVR, não foi exigido como requisitos de habilitação técnica declaração de credenciamento do fabricante, bem como, que a empresa ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA apresentou toda documentação exigida no Edital e que essa tem a responsabilidade de proceder a entrega de produto que atenda as normas sanitárias e de qualidade do medicamento, sob pena de sofrer sanções administrativas, civis e penais.



Às fls. 214, a Pregoeira, Sr<sup>a</sup>. Shenise Gomes Quintino de Azevedo, emitiu parecer no sentido de que deve ser negado provimento ao recurso da empresa VERMAT COMERCIAL LTDA, sob o fundamento de que não há previsão da exigência de habilitação técnica no certame a juntada de declaração de autorização do fabricante do medicamento. Assim, na forma do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da legalidade, não se mostra possível dar provimento ao recurso.

É o relatório.

## II – DOS FUNDAMENTOS

O artigo 37<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988 dispõe que a administração pública deve pautar seus atos aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros.

O texto Constitucional, prevê no inciso XXI<sup>2</sup> do art. 37, que as exigências de qualificação técnica e econômicas devem ser apenas as indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações previstas no Edital, assegurando igualdade de condições aos concorrentes.

No mesmo sentido caminhou a Lei nº 14.133/2021, que instituiu normas para licitação, ao prever em seu art. 5<sup>o3</sup>, que deve ser observado o princípio da igualdade, competitividade e vinculação do Edital; no art. 9<sup>o</sup>, inciso I, alínea “a”<sup>4</sup>, a vedação a exigências de condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo na licitação.

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

<sup>2</sup> Art. 37... XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

<sup>3</sup> Art. 5<sup>o</sup> Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

<sup>4</sup> Art. 9<sup>o</sup> É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.



257

No que se refere à previsão do Edital do Pregão Eletrônico nº 90038/2024/FMS/SMS/PMVR, quanto a qualificação técnica, temos a seguinte previsão:

#### 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Prova de capacidade técnica, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando fornecimento de produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste edital;
  - 18.1.1.A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo em exercício na entidade/empresa, bem como dados para eventual contato.
- 18.2. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, da sede do licitante;
  - 18.2.1. Estando a AFE vencida, deverá ser apresentada cópia autenticada e legível da petição de renovação de AFE, acompanhada de cópia da AFE vencida, desde que a petição de renovação tenha sido protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU, nos termos e condições previstas no artigo 20 da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014;
  - 18.2.2. A não apresentação da AFE ou da petição de renovação implicará na desclassificação do item cotado;
- 18.3. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante;
- 18.4. Ficará a cargo de o proponente provar que o medicamento objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;
- 18.5. Registro do Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Farmácia comprovando a inscrição da empresa licitante, bem como a indicação do responsável técnico;
- 18.6. Todo medicamento ou material para a saúde deve apresentar RMS – Registro no Ministério da Saúde/ANVISA, ou possuir a sua isenção.

Analisando os autos do presente processo administrativo, verifica-se que restou comprovado que a empresa ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA atendeu aos requisitos de habilitação prevista no Edital do Pregão Eletrônico, conforme pode ser apurado com as documentações das fls. 147/197, bem como, retificado pela área técnica e pela Pregoeira.

Sendo assim, estando comprovado nos autos que a empresa ORTO MEDICAL MATERIAIS CIRURGICOS LTDA atendeu ao previsto no Edital, não procedem os argumentos recursais da empresa VERMAT COMERCIAL LTDA.



### III – DECISÃO

Diante da análise dos elementos dos autos e nos termos da fundamentação acima, decido:

- 1) Negar provimento ao recurso da empresa VERMAT COMERCIAL LTDA;
- 2) Que seja dada publicidade a presente decisão nos órgãos de praxe;
- 3) Que seja dado prosseguimento ao certame.

**Maria da Conceição de Souza Rocha**

Secretária Municipal de Saúde

Volta Redonda - RJ